TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÔRTO VELHO

LEI Nº 23, DE 02 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre incentivos fiscais aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Municí - pio

DR. JACOB DE FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam anistiados os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, das penalidades pecuniárias em relação a tributos lançados e não arrecadados, referente aos exercícios de 1968 e 1969, inscritos na Dívida Ativa do Município de Porto Velho.

Parágrafo único - O benefício instituido neste artigo aplica-se aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos de uma só vez e dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a parcelar em três prestações mensais e sucessivas, os débitos provenientes dos Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas, inscritos em dívida ativa, referentes aos exercícios de 1970 e 1971, dispensando dos juros de mora, correção monetária e multa, se o contribuinte o requerer e desde que esteja quite com os tributos de exercícios anteriores.

Art. 3º - O contribuinte que, no prazo de trinta dias contados a partir da vigência desta lei, pagar sem parcelamento os débitos a que se refere o artigo anterior, será dispensado dos

juros e correção monetária e gozará do abatimento de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o montante da dívida.

Art. 4º - Os benefícios desta lei cessarão a 31 de dezembro de 1972.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 02 de junho de 1972.

- Dr. Jacob de Freitas Atallah -
PREFEITO

- Cláudio Batista Feitoza -
SECRETÁRIO, resp. p/ DIRETOR DE FINANÇAS